



Portaria 051/2007

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, trata dos cursos de licenciatura, prevê a carga horária de 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares específicas dos Cursos de Bacharelado fazem exigência análoga;

CONSIDERANDO que a Resolução 021/2007 – CONSEPE, de 27 de abril de 2007, permite o Aproveitamento de Estudos realizados em Programas Acadêmicos Institucionais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - ESTABELECER, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas, as Atividades Complementares, obrigatórias para a integralização dos seus respectivos currículos plenos.

Artigo 2º - APROVAR o regulamento das atividades complementares:

a) - São Atividades Complementares aquelas relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, validadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - A Comissão de avaliação das Atividades Complementares deverá ser constituída por até quatro professores do Curso nomeados pelo Colegiado do Curso por período de dois anos, renováveis por igual período.

Artigo 3º - São Atividades Complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- I – Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda;
- II – Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento;
- III – Participação em Semana de Curso;
- IV – Participação em Programa Especial de Treinamento – PET;
- V – Carga horária optativa excedente;
- VI – Outras atividades de Ensino a critério da coordenação do curso.
- VII – Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do Curso em que o aluno se encontra matriculado.

Artigo 4º - São Atividades Complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- I – Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsas do PIBIC;
- II – Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas;
- III – Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

- IV – Autor ou co-autor de capítulo de livro;
- V – Premiação em trabalho acadêmico;
- VI – Outras atividades de Pesquisa a critério da coordenação do curso.
- VII – Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor;

Artigo 5º - São Atividades Complementares de **EXTENSÃO**:

- I – As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto;
- II – As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão;
- III – Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos;
- IV – Representação discente comprovada;
- V – Outras atividades de Extensão a critério da coordenação do curso.

Artigo 6º - O aproveitamento das Atividades Complementares deverá ser solicitado mediante documento comprobatório;

§ 1º - Poderão ser validadas atividades realizadas pelo aluno somente a partir de sua matrícula institucional no Curso;

§ 2º - As atividades complementares devem ser realizadas em horário distinto daquele das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do curso de graduação.

Artigo 7º - O lançamento das Atividades Complementares no Sistema de Controle Acadêmico será realizado pelo Coordenador de Curso, para o devido registro no histórico do aluno.

Artigo 8º - Deverá constar do Projeto Pedagógico de cada Curso a normatização das Atividades Complementares.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso deverá definir dentre as relacionadas nos artigos 3º, 4º e 5º, as Atividades Complementares aceitáveis para seu curso e a carga horária mínima e máxima considerada para cada atividade.

Artigo 9º - As atividades registradas como complementares no histórico do aluno não poderão ser aproveitadas como carga horária optativa.

Artigo 10º - Esta Portaria entra vigor nesta data.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Junho de 2007.

Bruce Osborne
Pró-Reitor